

CONTRATO Nº 0239/2014
REF. PROCESSO Nº 859-2014-00384
Contratação direta por inexigibilidade de licitação.

**CONTRATO DE PATROCÍNIO DE PROJETO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO
SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN E
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA
SANITÁRIA E AMBIENTAL.**

COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO, sociedade de economia mista estadual com sede na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Av. Governador Bley, nº 186, Ed. Bemge, inscrita no CNPJ sob o nº **28.151.363/0001-47**, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada "**Patrocinadora**", e a **Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - ABES**, com sede na rua José Farias, nº 98 s 505 – Santa Luiza – Vitória - ES, inscrita no CNPJ sob o nº **33.945.015/0001-81**, doravante denominado "**Patrocinado**", e, ambas, em conjunto, denominadas "**Partes**" ou isoladamente como "**Parte**", resolvem celebrar o presente Contrato de Patrocínio que se regerá pelo art. 25, "caput", da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto o patrocínio, pela **Patrocinadora** da "**VII SEMINÁRIO DE SANEAMENTO RURAL**", doravante denominado Projeto, a ser realizado/promovido pelo **Patrocinado**, no período de 10 a 13 de novembro de 2014.
- 1.2 O cancelamento da exibição do **PROJETO** após o pagamento, e antes do seu lançamento, por qualquer motivo, ensejará a devolução à **Patrocinadora** do valor integral do patrocínio, atualizado monetariamente, com base na variação do IGP-M, ou outro índice que venha substituí-lo, no caso de sua extinção, até a data da efetiva satisfação do débito, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês "pro rata die".

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA

- 2.1 Durante o prazo de vigência deste Contrato, em consequência do patrocínio ora firmado, a **Patrocinadora** obriga-se a:
 - 2.1.1 Pagar pela cota de patrocínio do **PROJETO**, no prazo e condições previstos neste Contrato.
 - 2.1.2 Encaminhar, ao **Patrocinado**, material contendo sua marca e logo, a fim de permitir a sua utilização na forma prevista neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

- 3.1 Durante o prazo de vigência deste Contrato, em decorrência do patrocínio ora firmado, o **Patrocinado** obriga-se a:
 - 3.1.1 Fazer constar a marca da **Patrocinadora**, como identificadora de seu **PATROCÍNIO**, ou outra que esta vier a indicar, com destaque em todo e qualquer material alusivo ao **PROJETO**, peças de divulgação e peças publicitárias (exemplificativamente, mas não se limitando a TV aberta, TV paga, mídia impressa, tais como jornais, revistas, cartazes, sites na Internet, serviços de teleconferência, entre outros).



- 3.1.1.1 Todo o material alusivo ao **PROJETO** que contiver a marca e logomarca da **Patrocinadora** deverá ser prévia e formalmente aprovado pela **Patrocinadora**.
- 3.1.1.2 Na hipótese do **Patrocinado** não apresentar o material supracitado para a devida aprovação, bem como deixe de submeter previamente textos, publicações, catálogos e similares porventura produzidos, fica assegurado, à **Patrocinadora**, o direito de exigir o imediato recolhimento do referido material do mercado.
- 3.1.2 Permitir a distribuição do material de merchandising da **Patrocinadora** durante o **PROJETO**.
- 3.1.3 Arcar, integral e exclusivamente, com todo o custo de produção de materiais relativos ao **PROJETO** que contenham a marca e/ou logomarca da **Patrocinadora**.
- 3.1.4 Fazer menção ao patrocínio da **Patrocinadora** em todos os anúncios e propagandas do **PROJETO** que porventura venham a ser realizadas nos meios de comunicação, inclusive mídia escrita e falada, entrevistas.
- 3.1.5 Ceder espaços para a instalação de banners ou outras peças promocionais da **Patrocinadora** no local do **PROJETO**.
- 3.1.6 Fornecer credenciais necessárias ao livre acesso e trânsito de representantes da **Patrocinadora** nos locais de realização do **PROJETO**.
- 3.1.7 Responsabilizar-se, direta ou regressivamente, única e exclusivamente, pelo pagamento das pessoas envolvidas, direta ou indiretamente, na realização do **PROJETO**, não podendo ser argüida solidariedade da **Patrocinadora** nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte, vinculação empregatícia entre os empregados/prepostos do **Patrocinado** e a **Patrocinadora**.
- 3.1.8 Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os direitos autorais e pela obtenção das autorizações relativas à realização do **PROJETO**.
- 3.1.8.1 O descumprimento da obrigação acima prevista imputará na responsabilidade integral e exclusiva, direta ou regressiva pelo pagamento de todo e qualquer dano causado a terceiros, bem como na penalidade prevista no item 5.3 da Cláusula Quinta do presente Contrato;
- 3.1.9 Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, direta ou regressivamente, por todo o conteúdo das palestras, propagandas e materiais de divulgação e informativos relativos ao **PROJETO**, bem como pela veracidade e credibilidade de todas as informações transmitidas pelo **Patrocinado**, seus prepostos, palestrantes, contratados e convidados, eximindo a responsabilidade da **Patrocinadora** quantos às mesmas.
- 3.1.10 Produzir e providenciar a realização do **PROJETO**, nos dias, local e horário definidos neste instrumento, por sua própria conta e risco, responsabilizando-se inclusive pelo pagamento da locação do espaço do lugar onde a mesma será realizada.
- 3.1.11 Prover a estrutura de materiais, equipamentos e mão-de obra necessária à realização do **PROJETO**.
- 3.1.12 Arcar com todas as despesas de transporte, hospedagem, alimentação da equipe envolvida, direta ou indiretamente, na realização do **PROJETO**, isentando a **Patrocinadora** de toda e qualquer responsabilidade neste sentido.
- 3.1.13 Responsabilizar-se, direta ou regressivamente, única e exclusivamente, por todos os prejuízos, indenizações, multas, condenações judiciais ou quaisquer outras despesas oriundas de todos e quaisquer danos, causados ao elenco e/ou a terceiros, em decorrência da realização do **PROJETO**.



- 3.1.14 Responsabilizar-se, direta ou regressivamente, única e exclusivamente, pelo recolhimento e pagamento de todos os tributos, contribuições, taxas, responsabilidades previdenciárias, seguro de acidente de trabalho e encargos fiscais de qualquer natureza, sejam federais, estaduais ou municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a realização/produção do **PROJETO**.
- 3.1.15 Prestar conta à **Patrocinadora** sobre a destinação dos valores recebidos a título de patrocínio em 15 (quinze) dias após a realização do evento. O recebimento dos comprovantes a fim de fiscalização ficará a cargo da P-CCE – Coordenadoria de Comunicação Empresarial da CESAN.
- 3.1.16 Responsabilizar-se, direta ou regressivamente, única e exclusivamente, pela segurança de todas as pessoas no local de realização do **PROJETO**, ficando como a única responsável civil e criminalmente por eventuais prejuízos causados à **Patrocinadora** e a terceiros, pelas perdas e danos de qualquer natureza, bem como pelo pagamento das multas eventualmente aplicadas pelas autoridades competentes devido ao não cumprimento de leis, regulamentos e/ou posturas, federais, estaduais ou municipais vigentes, bem como pela não providência de licenças, alvarás e autorizações necessárias à realização do **PROJETO**; e
- 3.1.17 Realizar o **PROJETO** observando a forma e as condições acordadas pelas Partes, não podendo o **Patrocinado** promover alterações de qualquer natureza, sem a prévia e formal anuência da **Patrocinadora**, sob pena de ensejar a devolução do valor integral do patrocínio, atualizado monetariamente, com base na variação do IGP-M, ou outro índice que venha substituí-lo, no caso de sua extinção, até a data da efetiva devolução, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês "pro rata die".

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E RESILICAO

- 4.1 O presente Contrato vigorará a partir do dia de sua assinatura e terá duração de 3 (três) meses.
- 4.2 As cláusulas deste Contrato que por sua natureza tenham caráter perene, especialmente as relativas à responsabilidade civil, trabalhista, tributária, direitos de propriedade intelectual e confidencialidade entre outros, serão válidas até a realização do evento.

CLÁUSULA QUINTA - RESOLUÇÃO

- 5.1 O presente Contrato resolver-se-á de pleno direito, a qualquer tempo, e independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- 5.1.1 Inobservância ou inadimplemento de qualquer das cláusulas ou condições deste Contrato, ou ainda, de qualquer disposição legal a que estiver sujeita qualquer das partes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.
- 5.1.2 Falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das **PARTES**, requeridas ou homologadas ou, ainda, qualquer alteração no contrato social ou condições financeiras e/ou de saúde que prejudique a capacidade de executar fielmente as obrigações assumidas neste Contrato.
- 5.1.3 Suspensão, pelas autoridades competentes, do **PROJETO**, em decorrência de violação de dispositivos legais vigentes.
- 5.1.4 Atraso ou lentidão na execução do **PROJETO**, sem justificativa aceita pela **Patrocinadora**. Incapacidade técnica, negligência, imprudência ou imperícia do **Patrocinado** ou ainda, má fé de qualquer das partes contratante, devidamente comprovada.



5.1.5 A prática de atos, pelo **Patrocinado**, que importem em descrédito comercial ou risco à imagem da **Patrocinadora** ou, ainda, a redução comprovada do nível de qualidade dos serviços prestados.

5.1.7. Nas demais hipóteses previstas neste instrumento.

5.2 É, todavia, facultado à **Patrocinadora** não exercer, de imediato, o direito de rescindir o Contrato, optando por sustar os pagamentos de todas e quaisquer faturas, decorrentes deste ou de qualquer outro Contrato mantido entre as mesmas partes, até que o **Patrocinado** cumpra, integralmente, as condições do Contrato infringidas.

5.3 O descumprimento contratual por parte do **Patrocinado**, ensejará a devolução à **Patrocinadora** do valor integral do patrocínio atualizado monetariamente com base na variação do IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo no caso de sua extinção, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês "pro rata die", até a data de sua efetiva devolução

CLÁUSULA SEXTA - VALOR DO PATROCÍNIO

6.1 Pelo patrocínio ora contratado, a **Patrocinadora** pagará ao **Patrocinado**, a importância total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento do documento fiscal hábil para pagamento, pela **Patrocinadora**, conforme previsto no item 7.1.

6.2 No valor acima referido estão incluídos todos os custos diretos e indiretos do **Patrocinado**, sua administração, imprevistos, encargos fiscais, sociais e previdenciários, sem a esta se limitar, não sendo devido pela **Patrocinadora** mais nenhum valor, sob nenhuma hipótese, seja a que título for.

CLÁUSULA SÉTIMA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1 O **Patrocinado** emitirá a Nota Fiscal ou Recibo correspondente, após o recebimento da via de contrato assinada por ambas as Partes e, a encaminhará à **Patrocinadora** com a antecedência de 30 (trinta) dias úteis.

7.2 O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente nº 24828-3, mantida pelo **Patrocinado** junto à Agência nº 0870, do Banco Itaú, servindo o comprovante de depósito como prova do cumprimento da obrigação pela **Patrocinadora** para todos os fins de direito.

CLÁUSULA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO OU CESSÃO DO CONTRATO

8.1 É vedado ao **Patrocinado** subcontratar ou ceder as obrigações oriundas deste Contrato a terceiros, sem prévia autorização da **Patrocinadora**.

8.2 A autorização de subcontratação ou cessão concedida não eximirá o **Patrocinado** da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste Contrato, inclusive as obrigações de natureza trabalhista.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 Este Contrato só poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo, devidamente assinado pelos seus representantes legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A assinatura do presente implica a rescisão de todos os contratos e acordos firmados anteriormente entre as partes contratantes, no tocante ao seu objeto.



- 10.2 Nenhuma das condições deste Contrato deve ser entendida como meio para constituir uma sociedade entre as partes, nem vínculo empregatício entre os empregados ou prepostos do **Patrocinado** e a **Patrocinadora**.
- 10.3 Fica desde já estabelecido que a **Patrocinadora** não tem nenhuma responsabilidade por dívidas e obrigações contraídas pelo **Patrocinado**, não podendo esta ou terceiros utilizarem-se deste Contrato ou de qualquer outra razão para pleitear indenizações ou reembolsos.
- 10.4 Após o término da vigência deste Contrato sem prorrogação mediante termo aditivo, a veiculação da logo da **Patrocinadora** em qualquer evento realizado pelo **Patrocinado**, dependerá de prévia e expressa autorização, por escrito, da **Patrocinadora** e será considerado ato de mera liberalidade, não sendo objeto de qualquer pagamento adicional por parte da **Patrocinadora**, sob nenhuma hipótese, ainda que sob o título de repasse de custos.
- 10.5 A tolerância ou o não exercício, pela **Patrocinadora**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na lei em geral não importará em novação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **Patrocinadora** exercitá-los a qualquer tempo.
- 10.6 A **Patrocinadora** não será responsabilizada pelo conteúdo das informações e imagens divulgadas no **PROJETO**, nem sobre a forma de sua divulgação, tendo sua responsabilidade limitada às obrigações constantes deste Instrumento.
- 10.7 As partes reconhecem como dívidas líquidas e certas aquelas decorrentes da aplicação das multas e penalidades previstas neste Contrato, podendo, por conseguinte, ser descontadas de eventuais créditos decorrentes deste instrumento e/ou de qualquer outro instrumento firmado entre a **Patrocinadora** e o **Patrocinado**, ou, ainda, se inexistentes ou insuficientes, cobradas mediante execução forçada, valendo este Contrato como título executivo extrajudicial, nos termos da legislação processual em vigor.
- 10.8 É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do Contrato firmado entre as Partes, bem como o desconto, cessão ou endosso de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo que conterá necessariamente a Cláusula "não a ordem", tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se a **Patrocinadora** de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do referido Contrato, e em hipótese alguma a **Patrocinadora** aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti à pessoa jurídica/física que os houver apresentado. Em qualquer hipótese, a **Patrocinadora** não se responsabiliza por despesas/acréscimos bancários ou quaisquer outras, não previstos expressamente no Contrato. Sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento, o descumprimento desta cláusula implicará na incidência de multa não compensatória equivalente a 100% (cem por cento) sobre o valor do título descontado ou endossado.
- 10.9 A **Patrocinadora**, na qualidade de única e exclusiva detentora de todos os direitos patrimoniais de autor sobre o **PROJETO**, neste ato cede e transfere à **Patrocinadora**, sem nenhum direito a remuneração adicional, além do valor do patrocínio previsto no presente instrumento, limitação de tempo ou de número de vezes, no Brasil ou no exterior, o direito de utilizar imagens e sons captados do **PROJETO** diretamente pela **Patrocinadora**, ou por terceiros por ela indicados, ou ainda as imagens e sons do **PROJETO**, diretamente captadas pela **Patrocinadora** ou por terceiros por ela indicados, podendo a **Patrocinadora** livremente deles dispor, bem como de seus extratos, trechos ou partes, dando-lhe qualquer utilização econômica, podendo, exemplificativamente, adaptá-los para fins de produção de obras audiovisuais, disseminá-los através da Internet, de aparelhos celulares, armazená-los em banco de dados, cede-los a terceiros, para qualquer espécie de utilização, ou ainda, dar qualquer outra utilização que proporcione à **Patrocinadora** alguma espécie de vantagem econômica, não cabendo à **Patrocinadora** ou terceiros pleitearem, a qualquer tempo e título, qualquer pagamento, compensação ou participação nos resultados financeiros oriundos da utilização das



imagens e sons do **PROJETO** dados pela **Patrocinadora** ou terceiros para os quais a **Patrocinadora** tenha autorizado, cedido ou licenciado a utilização imagens e sons do **PROJETO**.

- 10.10 A **Patrocinada** providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Estado, às suas expensas, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da lei 8.666/93. E apresentara comprovante à **Patrocinadora** juntamente com o documento financeiro.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - FORO

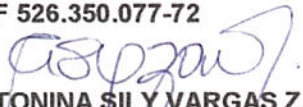
- 11.1- As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca da Cidade de Vitória como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, presente ou futuro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória -ES, 14 de outubro

2014.


SANDRA SILY
Diretora Presidente – CESAN
CPF 526.350.077-72


ANTONINA SILY VARGAS ZARDO
Diretora de Relações com o Cliente - CESAN
CPF 479.365.767-20


Patrocinado - Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - ABES
Monica Maria Perim de Almeida – Diretora Presidente da ABES-ES
CPF nº 724.910.607-44.

TESTEMUNHAS

- 1)  2)
120.339.497-70

Sócios	Valor (R\$)	Quantidade de Quotas
Plus Construtora Ltda	7.840,00	7.840
Par Construtora Ltda-ME	1.494,00	1.494
Unica Negócios e Participações Imobiliárias Ltda	666,00	666
Total	10.000,00	10.000

7. Encerramento: E, nada mais havendo a tratar, suspenderam-se os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta Ata. Reaberta a sessão, foi esta lida, achada conforme e assinada pela Secretária, pelo Presidente da Mesa e por todos os quotistas presentes. Assinaturas: Plus Construtora Ltda, representada por seu administrador VALTAIR TOREZANI, Par Construtora Ltda- ME, representada por seu administrador BRUNO ASSAD BOECHAT e Unica Negócios e Participações Imobiliárias Ltda, representada por seu administrador ALESSANDRO TOREZANI DE PAULO.

Vitória/ES 20 de

Agosto 2014.

Protocolo 98020

CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA

A empresa Alpha Brasil Com. e Serv. Ltda - ME CNPJ 39.623.848/0001-02 através do seu socio majoritário Gesiel Gomes, CONVOCA o sócio minoritário Joadir Leite Junior para a Assembleia Extraordinária que será realizada na sede da empresa no dia 27 de outubro de 2014 as 15:00 horas para tratar da exclusão do socio Joadir Leite Junior da sociedade da empresa.

Vila Velha, ES 14 de outubro de 2014

Protocolo 98596

ITAGUAÇU COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 01.225.409/0001-79 - NIRE 32.300.031.676

Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 07 de agosto de 2014

Data, Hora, Local: Em 07.08.2014, às 09hs, na sede da Itaguaçu Comércio e Participações S.A., Avenida Nossa Senhora dos Navegantes 675, 6º andar, sala 605, Enseada do Suá, Vitória/ES ("Companhia").

Convocação: Dispensada a convocação, nos termos do art. 124, § 4º, Lei 6.404/76, em virtude da presença de todos os acionistas da Companhia.

Presenças: Estiveram presentes todos os acionistas da Companhia representando a totalidade do capital social da Companhia, bem como o usufrutuário de ações de emissão da Companhia, conforme demonstra Lista de Presença de Acionistas anexa à presente ata (Anexo I).

Mesa: Otacílio José Coser Filho: Presidente da Mesa e Tereza Rachel Coser - Secretária da Mesa.

Publicações: As demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2013 foram publicadas em 17.07.2014, no DOEES e Notícia Agora, folhas 25 e 09, respectivamente.

Ordem do Dia: Deliberar sobre: (i) o exame das demonstrações financeiras, do balanço patrimonial e do resultado econômico da Companhia, referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2013, bem como a apreciação de contas apresentadas pelos administradores da Companhia; (ii) a destinação do resultado econômico da Companhia referente ao exercício social

encerrado em 31.12.2013; (iii) a ratificação das antecipações de distribuição de dividendos ocorridas durante o exercício social de 2013.

Esclarecimentos Iniciais: O Presidente, antes de dar início à sessão, informou aos Acionistas e fez consignar na presente ata que as notas explicativas das Demonstrações Financeiras do exercício social encerrado em 31.12.2013 foram devidamente elaboradas e analisadas pela administração da Companhia, tendo sido colocadas tempestivamente, com a devida antecedência legal, à disposição dos Acionistas e encontram-se à disposição de quaisquer interessados, para consulta, na sede social da Companhia.

Deliberações: Postas em discussão as matérias da Ordem do Dia, foi deliberado e aprovado pelos Acionistas, representando a totalidade do capital social da Companhia, por unanimidade, sem quaisquer ressalvas, reservas ou oposições, lavrar a presente ata na forma de sumário e o quanto segue: (i) Após a leitura dos documentos mencionados na Ordem do Dia, os quais foram colocados à disposição dos acionistas, por escrito, com a devida antecedência legal, ficando sanada a presente deliberação extemporânea da matéria, bem como a falta de publicação dos anúncios previstos no artigo 133, Lei 6.404/76, foram tomadas as contas dos administradores da Companhia e aprovadas as demonstrações financeiras, o balanço patrimonial e as contas apresentadas pela administração, todos referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2013, bem como aprovados e ratificados os atos praticados pela administração da Companhia até a presente data; e (ii) Tendo verificado lucro líquido apurado pela Companhia no exercício social encerrado em 31.12.2013, no montante de R\$ 27.406.993,45, os acionistas deliberaram e aprovaram a proposta apresentada pela administração da Companhia, qual seja, destinar: (a) o valor de R\$ 1.370.349,67 para a conta de Reserva Legal da Companhia; (b) o valor de R\$ 11.297.123,04 à conta de Reserva de Lucros da Companhia; (c) o valor de R\$ 14.739.520,74 como dividendos mínimos obrigatórios aos acionistas da Companhia, nos

termos do artigo 202, Lei 6.404/76 e do Estatuto Social da Companhia, cujas antecipações ocorridas durante o exercício social de 2013 foram aprovadas e ratificadas pelos acionistas.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

Assinaturas: Presidente da Mesa: Otacílio José Coser Filho. Secretária da Mesa: Tereza Rachel Coser. Acionistas: Evandro Luiz Coser, Maria Bernadette Barbieri Coser de Orem, Otacílio José Coser Filho, Tereza Rachel Coser e Carlos Alberto Coser. Usufrutuário: Otacílio José Coser. Certifico que a presente ata confere com a original lavrada no livro próprio da Companhia. Otacílio José Coser Filho: Presidente da Mesa, Tereza Rachel Coser: Secretária da Mesa. JUCEES 20140368612 em 06.10.2014 e Protocolo 14/036861-2 em 14.08.2014. Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral.

Protocolo 98639

COMUNICADO
JOSE CARLOS PERINI, Torna público que requereu à Secretaria Municipal de Vitória a LICENÇA AMBIENTAL, para Atividade Médica Ambulatorial à Rua Misael Pedreira da Silva, 70, salas 1004 e 1006, Santa Lúcia, Vitória, ES.

Protocolo 98663

TOP MIX ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE CONCRETOS/A, CNPJ sob nº 02.229.411/0003-40 - torna público que requereu da SEMMA (Secretaria Municipal de Meio Ambiente), através do Processo nº 15166/2009, a Licença ambiental Municipal Simplificada - LAS LMO 145/2010, para exercer a Atividade de Usina de produção de concreto na localidade de Colina de Laranjeiras, município de Serra - ES.

Protocolo 98671

COMUNICADO
MÓVEIS BELTRAME LTDA ME torna público que obteve junto ao IEMA, através do processo nº 46570357, a Licença Ambiental de Regularização (LAR) nº 231/2013/CLASSE I, para exercer a atividade de Fabricação de Estruturas de Madeira, Exceto Para Aplicação Rural, localizada na Rodovia Othovarino Duarte Santos - Km 05 - Pedra D'Água, São Mateus/ES.

Protocolo 98711

COMUNICADO
PAULA DE RESENDE CAMPOS PERINI, Torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Vitória a LICENÇA AMBIENTAL, para Atividade Médica Ambulatorial à Rua Misael Pedreira da Silva, 70, salas 1004 e 1006, Santa Lúcia, Vitória - ES.

Protocolo 98713

RESUMO DO CONTRATO DE PATROCÍNIO 0239/2014.

PATROCINADORA:

Companhia Espírito Santense de Saneamento - **CESAN**
PATROCINADA: Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - ABES.OBJETO - Patrocínio VII Seminário Nacional de Saneamento Rural. **RECURSOS FINANCEIROS** - próprios da CESAN no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) **VIGÊNCIA** - Três (03) meses a partir de sua assinatura.

Processo **859-2014-00384**
Vitória, 15 de outubro de 2014.MONICA MARIA PERIM DE ALMEIDA
Presidente - ABES- ES
Protocolo **98724**

COMUNICADO

OUTOTEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA., torna público que Requereu da SEMA/PMG através do processo nº 20292/2014, Licença Ambiental Simplificada - LAS, para a atividade PÁTIO DE ESTOCAGEM, ARMAZÉM OU DEPÓSITO PARA CARGAS GERAIS E MATÉRIAS, situada na Avenida Paschoal Del Pupo, Condados, Guarapari - ES.

Protocolo 98778

COMUNICADO

OUTOTEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA., torna público que Requereu da SEMA/PMG através do processo nº 20293/2014, Licença Ambiental Simplificada - LAS, para a atividade PÁTIO DE ESTOCAGEM, ARMAZÉM OU DEPÓSITO PARA CARGAS GERAIS E MATÉRIAS, situada na Avenida Paschoal Del Pupo, Condados, Guarapari - ES.

Protocolo 98785

COMUNICADO

SPE Construção do Edifício Residencial e Comercial Matrix Ltda, torna público que recebeu da SEMMA, através do processo nº 7133/2014, Licença Municipal Ambiental de Regularização Nº 100/2014, para atividade de CONDOMÍNIOS OU CONJUNTOS MISTOS (HABITACIONAL E COMERCIAL) E/OU COMERCIAL VERTICAIS, sob código 15.06 (N), na localidade de: AVENIDA LUIZ MANUEL VELOSO, LOTE 01, QUADRA 68, Praia de Itaparica, Mun. De VILA VELHA - ES.

Protocolo 98942

VIAÇÃO ÁGUA BRANCA S/A CNPJ/MF 27.486.182/0001-09 - NIRE 32300001793
EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 02/09/2014.

Em 02/09/2014, às 11:00 horas, na sede social. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada. **PRESENCAS:** 100%. **MESA:** Nilton Carlos Chieppe, Presidente e Luiz Wagner Chieppe, Secretário. **DELIBERAÇÕES APROVADAS POR UNANIMIDADE:** 1) Autorizar a contratação das seguintes operações financeiras: a) Contrato de Arrendamento Mercantil, no